



**Câmara Municipal de Itaitinga**

Rua: João Ferreira Viana, Nº 325 - Centro - Itaitinga-CE

Fone: 85 3377 1272 | Email: cmitaitinga@gmail.com | CNPJ: 41.545.112/0001-05

# PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2021.03.09.0044

Proposição

**Projeto de lei - Executivo: Nº 044/2021**

Autoria

**Prefeitura Municipal de Itaitinga**

<b>Data entrada</b>	<b>09/03/2021</b>	<b>Data da matéria</b>	<b>09/03/2021</b>
<b>EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEDALHAS, COMENDAS PRÊMIOS, CERTIFICADOS, TROFÉUS, DISTINÇÕES, TÍTULOS DE BENEMERÊNCIA E OUTRAS CONDECORAÇÕES NO ÂMBITO MUNICIPAL, A SEREM ENTREGUES PELA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAITINGA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>			

**Informações do processo**

Enviado para comissões:  Sim  Não  
Situação  Aprovado  Reprovado  Arquivado

**Câmara Municipal de Itaitinga**

Rua: João Ferreira Viana, Nº 325 - Centro - Itaitinga-CE

Fone: 85 3377 1272 | Email: cmitaitinga@gmail.com | CNPJ: 41.545.112/0001-05





**APROVADO**

EM 18 / 03 / 2021

Mensagem nº 044/2021, de 09 de março de 2021.

1º SECRETARIO

Senhora Presidente,

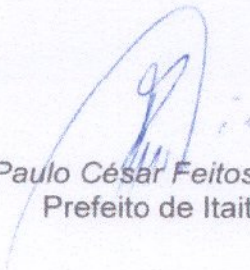
Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, com fulcro no artigo 80, inciso XV da Lei Orgânica do Município – LOM, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de medalhas, comendas, prêmios, certificados, troféus, distinções, títulos de benemerência e outras condecorações no âmbito municipal, a serem entregues pela Câmara Municipal de vereadores de Itaitinga e da outras providências.

A presente Lei destina-se a homenagear pessoa física ou instituições indicada, e será entregue pela Câmara Municipal em sessão solene.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os superiores interesses da comunidade de Itaitinga, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero na oportunidade, protestos de estima e alto apreço.

Atenciosamente,



Paulo César Feitosa Arrais  
Prefeito de Itaitinga

Exma. Sra.  
Vereadora Antônia Bessa Cavalcante  
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE  
NESTA



Projeto de Lei nº 044, de 09 de março de 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEDALHAS, COMENDAS, PRÊMIOS, CERTIFICADOS, TROFÉUS, DISTINÇÕES, TÍTULOS DE BENEMERÊNCIA E OUTRAS CONDECORAÇÕES NO ÂMBITO MUNICIPAL, A SEREM ENTREGUES PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAITINGA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A concessão de medalhas, comendas, prêmios, certificados, troféus, distinções, títulos de benemerência e outras condecorações no âmbito municipal, a serem entregues pela Câmara Municipal de Vereadores de Itaitinga, passam a ser regidas por esta Lei, que consolida a legislação pertinente.

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Os títulos a que se refere a presente Lei serão comprovados por Ato Legislativo.

Art. 3º A escolha do homenageado recairá apenas sobre uma pessoa e/ou instituição indicada, salvo se o contrário resultar de característica da condecoração.

Art. 4º Em não havendo indicação por parte das Entidades competentes, poderá a Câmara Municipal de Vereadores avocar o direito de fazê-la, sob pena de não ser concedida a distinção.

Art. 5º As indicações para distinção da homenagem serão aprovados com voto de 2/3 (dois terços) dos vereadores, em reunião especialmente convocada, em ambiente reservado, com a presença exclusiva dos Vereadores.  
Parágrafo único. Na reunião estabelecida no caput deste artigo deverão ser apresentadas as indicações e lidos os currículos dos indicados (as) antes da votação.



Art. 6º As condecorações serão entregues em Sessão Solene, conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 7º Os troféus, medalhas, comendas, distinções, certificados, diplomas terão seu formato, arte, características e especificações a cargo de artista plástico, escultor, gráfico, publicitário e/ou artesão a pedido da Câmara Municipal de Vereadores ou como resultado de concurso para a finalidade específica, a fim de obter um formato padronizado.

Art. 8º A Câmara Municipal de Vereadores expedirá os convites às autoridades, aos familiares da pessoa homenageada e à população em geral para a Sessão Solene de entrega da distinção.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

## CAPÍTULO II DAS CONDECORAÇÕES MUNICIPAIS

Art. 10. As condecorações serão entregues anualmente, salvo as previstas de forma específica.

### SEÇÃO I ANUALMENTE

Art. 11. Serão entregues, anualmente, pela Câmara Municipal de Vereadores de Itaitinga, os seguintes títulos:

- I - Cidadão Itaitinguense;
- II - Cidadão Benemérito;
- III - Honra ao Mérito;
- IV - Vereador Emérito; e
- V - Medalha "GERERAÚ".

Art. 12. O título de "Cidadão Itaitinguense" será conferido à pessoa natural de outro Município que, por sua atuação social, cultural, política, econômica e administrativa, haja prestado relevante serviço ao Município de Itaitinga.

Art. 13. O título de "Cidadão Benemérito" será conferido à pessoa que, por sua destacada atuação no meio social, cultural, político, haja prestado relevante serviço de interesse público ao Município de Itaitinga.

Art. 14. O título de "Honra ao Mérito" será conferido à pessoa que houver praticado importante ato de renúncia, sacrifício ou solidariedade humana, em caso de calamidade pública ou em situação de perigo de pessoa humana.



Art. 15. O título de "Vereador Emérito" será conferido a ex-vereador que tiver completo, no mínimo, uma Legislatura.

Art. 16. A Medalha GERERAÚ será destinada às personalidades internacionais e nacionais que contribuírem, efetivamente, para o progresso de Itaitinga.

Parágrafo único. A Medalha será entregue durante as comemorações do aniversário de Itaitinga.

Art. 17. Os títulos de que trata o art. 11 seguirão o seguinte processo:

§ 1º O processo deverá ser instruído com relatório completo, contendo os dados biográficos do indicado, a natureza dos serviços prestados à sua benemerência e a repercussão na vida municipal.

§ 2º A outorga do título de benemerência dar-se-á com a aprovação do nome do indicado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores componentes da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 18. Os títulos de "Cidadão Itaitinguense", "Cidadão Benemérito", "Honra ao Mérito" e "Vereador Emérito" serão conferidos na Semana de aniversário do Município de Itaitinga.

## SEÇÃO II NOS PRIMEIROS E TERCEIROS ANOS DE CADA LEGISLATURA

Art. 19. Serão entregues, nos primeiros e terceiros anos de cada legislatura, pela Câmara Municipal de Vereadores de Itaitinga, as seguintes condecorações:

- I - Comenda RAIMUNDO NONATO TAVARES;
- II - Troféu Mulher Cidadã de Itaitinga;
- III - Medalha do Mérito Teatral;
- IV - Medalha do Mérito Esportivo ;
- V - Comenda Chico Mendes;
- VI - Prêmio Terceira Idade em Ação;
- VII - Prêmio Paulo Freire de Talentos em Educação;
- IX - Prêmio Consciência Ecológica.

Art. 20. A Comenda RAIMUNDO NONATO TAVARES será destinada às personalidades e/ou às instituições que se destacarem na defesa dos Direitos Humanos.

§ 1º As indicações serão feitas pelo (a):

- I – Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Itaitinga.
- II – Prefeito Municipal

§ 2º As comendas serão entregues no mês de dezembro.



Art. 21. O Troféu Mulher Cidadã de Itaitinga será destinado às mulheres que desempenharem, em Itaitinga, trabalho relevante para a comunidade nas áreas de Assistência Social, Educação, Indústria e Comércio, Liderança Jovem, Saúde e Defesa dos Direitos das Crianças e das Mulheres.

§ 1º As indicações serão feitas pelo (a):

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Ministério Público;
- IV - Direção do Foro da Comarca de Itaitinga;
- V - Ordem dos Advogados do Brasil;
- VI - Prefeito Municipal.

§ 2º O troféu será entregue em Sessão Solene de Abertura da Semana Municipal da Mulher.

Art. 22. O Certificado de Responsabilidade Social Chico Xavier será destinado às empresas comerciais, industriais, rurais e de prestação de serviços, cuja sede seja em Itaitinga e que tenham por fim a assistência social ou que desenvolvam projetos de cunho social, em que parte da renda seja revertida para entidades de Itaitinga declaradas de Utilidade Pública.

§ 1º As empresas interessadas e as entidades indicadoras deverão encaminhar documentação que inclua a comprovação da destinação de recursos às entidades de assistência social para a Câmara de Vereadores, conforme normas do regulamento publicadas em edital específico.

Art. 23. A Medalha do Mérito Teatral será destinada, como distinção teatral, aos atores, escritores, diretores de artes cênicas Itaitinguenses, ou aqui radicados, que se destacarem por sua ação em favor do teatro do Município.

§ 1º A indicação será feita pelo (a):

- I - Secretaria de Município da Cultura;
- II - Conselho Municipal da Cultura; e

Art. 27. A Medalha do Mérito Esportivo será destinada, como distinção esportiva, aos atletas, Itaitinguenses ou aqui radicados, que se destacarem no cenário esportivo Municipal.

§ 1º A indicação será feita pelo (a):

- I Secretaria de Município de Esporte e Lazer;



Art. 28. A Comenda Chico Mendes será destinada às pessoas ou às entidades não governamentais Itaitinguenses, cuja atuação se destaque em ação a favor da natureza, do meio ambiente e dos interesses ecológicos.

§ 1º indicação será feita pelo (a):

- I - Secretaria de Município de Meio Ambiente;
- II - Conselho Municipal do Meio Ambiente;

Art. 29. O Prêmio Terceira Idade em Ação será destinado às pessoas de Itaitinga que, tendo idade igual ou superior a 65 anos e, residindo há pelo menos 1 (um) ano no Município, continuam exercendo atividade profissional de caráter comunitário ou beneficente.

§ 1º A indicação será feita pelo (a):

- I - Conselho Municipal do Idoso;
- II - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaitinga; e
- III - Pastoral da Pessoa Idosa.

§ 2º A homenagem constituir-se-á sob a forma de diploma, especialmente criado para a ocasião.

Art. 30. O Prêmio Paulo Freire de Talentos em Educação será destinado aos educadores que desenvolverem Projetos em instituições públicas de ensino, seja em nível Municipal, Estadual ou Federal, conforme normas do regulamento publicadas em edital específico.

§ 1º Ficam instituídas as categorias abaixo relacionadas:

- I - Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental;
- III - Ensino Médio;
- IV - Educação de Jovens e Adultos;
- V - Ensino Superior; e
- VI - Ensino Técnico.

§ 2º A Comissão Julgadora será composta por:

- I - um representante do Conselho Municipal de Educação;
- II - um representante da Secretaria de Município de Educação;
- III - dois representantes da Câmara Municipal de Vereadores, designados pela Comissão Permanente de Educação.

§ 3º A premiação será entregue conforme normas do regulamento publicadas em edital específico.

§ 4º As instituições onde forem desenvolvidos os projetos premiados receberão o Selo "Prêmio Paulo Freire de Talentos em Educação".

§ 5º O Prêmio e o Selo serão entregues no mês de outubro.



Art. 31. O Prêmio Consciência Ecológica será destinado às empresas públicas ou privadas, entidades governamentais e/ou de ensino ou Organizações Não governamentais (ONGs), sediadas no Município, que apresentarem ações efetivas na defesa, promoção, preservação e recuperação do meio ambiente, incluindo ações de educação ambiental, conforme normas do regulamento publicadas em edital específico.

§ 1º O Prêmio será constituído na forma de um Certificado Institucional.

§ 2º O julgamento das propostas, relatórios e a seleção das 3 finalistas, na forma de 1º, 2º e 3º lugares, será realizado por uma Comissão Julgadora composta pelos:

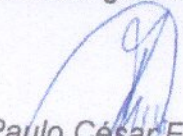
- I - Vereadores integrantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal; e
- II - Conselho Municipal do Meio Ambiente de Itaitinga.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Ficam revogadas as seguintes normas em contrário, podendo a presente lei ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, em 09 do mês de março de 2021.



Paulo César Feitosa Arrais  
Prefeito de Itaitinga





CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**APROVADO**

EM 19 / 03 / 2021

1º SECRETARIO

**EMENDA Nº 002/2021  
AO PROJETO DE LEI Nº 044/2021 DE 09 DE MARÇO DE 2021**

Altera redação dos incisos I, do § 1º, Art. 20 e inciso II, do § 2º, Art. 31 e suprime-se o inciso II, do § 1º, Art. 29, do Projeto de Lei nº 044/2021, de 09 de março de 2021, com a seguinte redação:

Art. 1º - O inciso I, do § 1º, do Artigo 20 do Projeto de Lei nº 044/2021 de 09 de março de 2021 passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 20 ...**

**§ 1º...**

**I - Por qualquer Vereador em exercício, desde que aprovado por 2/3 dos Vereadores."**

Art. 2º - Suprime o inciso II, § 1º, do Artigo 29 do Projeto de Lei nº 044/2021 de 09 de março de 2021:

Art. 3º - O inciso I, do parágrafo 2º, do artigo 2 do Projeto de Lei nº 044/2021 de 09 de março de 2021 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 31 .....**

**§ 2º.....**

**I - Comissão de dois representantes da Câmara Municipal de Itaitinga, selecionados entre os integrantes da Comissão Permanente do Meio Ambiente.**

Art. 4º - Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Itaitinga, 18 de março de 2021.

Atenciosamente,

**EDISIO NOVAIS DE LIMA**  
Vereador Prof. Edisio Novais